

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

2º QUADRIMESTRE/2021

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentária
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Resultado Nominal
- Resultado Primário
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Restos à Pagar
- Alienação de Ativos
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2017	13.476.710,89
2018	16.047.572,05
2019	16.006.114,12
2020	19.205.835,98

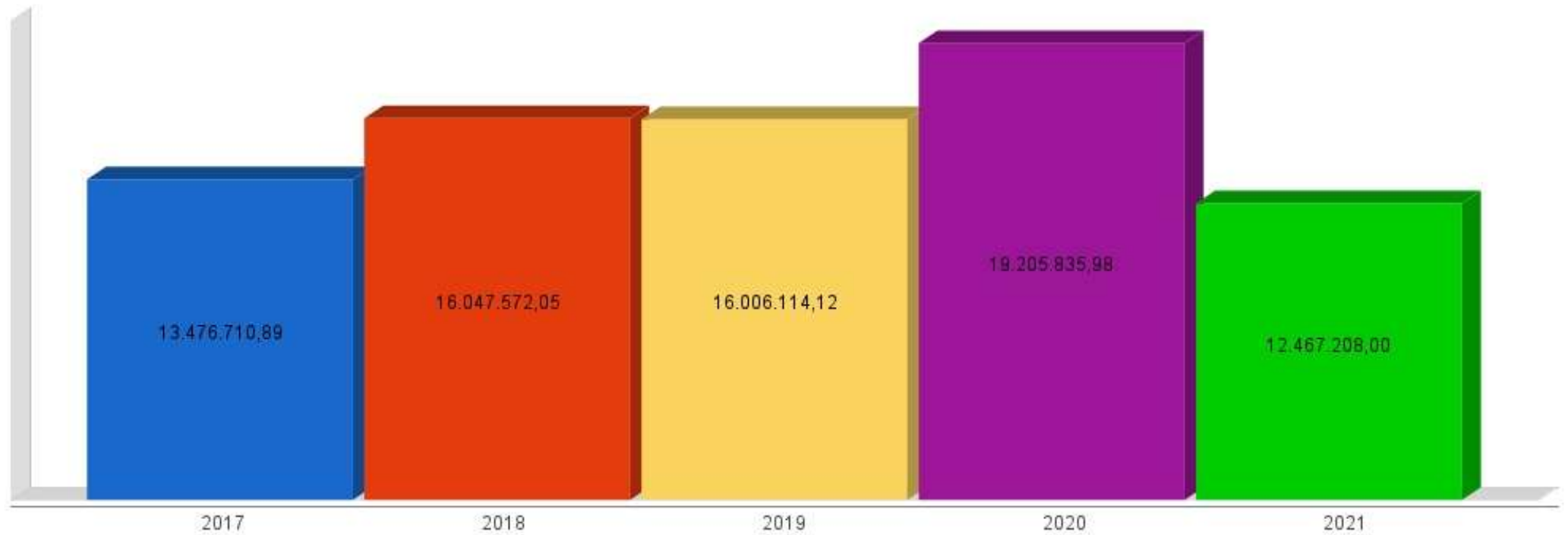
Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2021

Receita Orçamentária	12.467.208,00
Média Mensal	1.558.401,00

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2017	13.187.448,31	13.156.564,83
2018	15.101.187,37	14.516.076,91
2019	15.066.237,68	14.863.050,13
2020	17.991.097,70	17.185.412,09

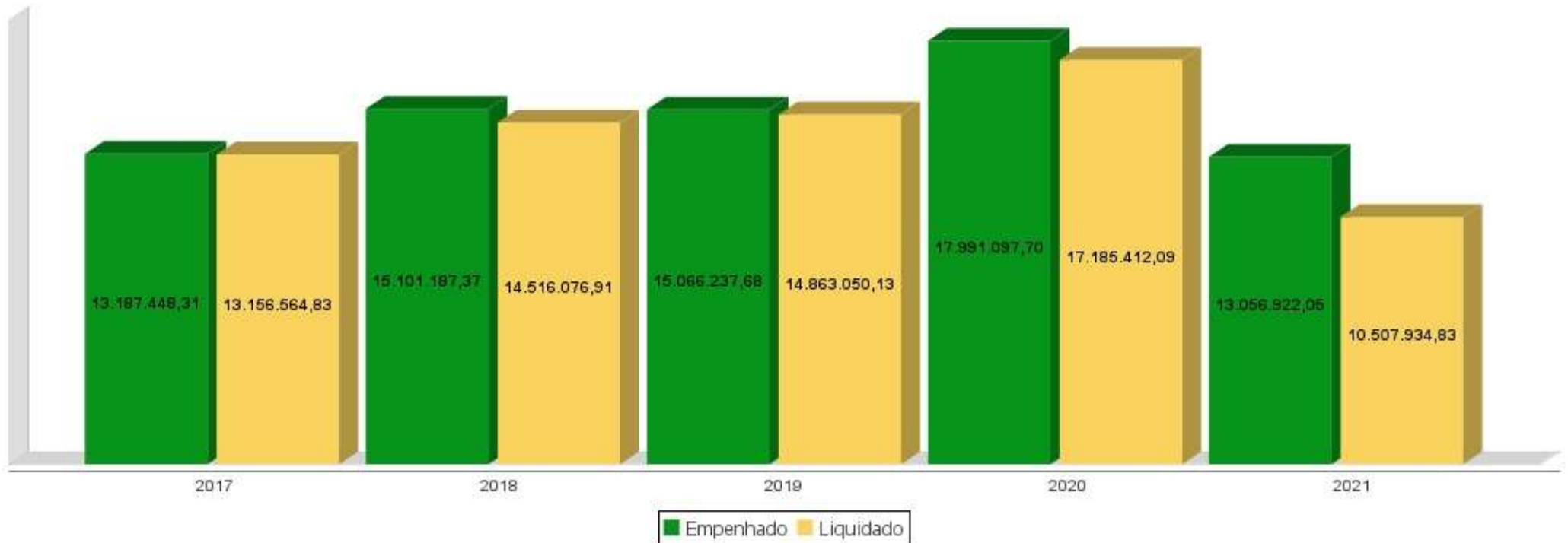
Despesa até 2º Quadrimestre/2021

Despesa Orçamentária	13.056.922,05	10.507.934,83
Média Mensal	1.632.115,26	1.313.491,85

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2017	14.686.103,68
2018	14.396.642,17
2019	15.399.166,33
2020	16.489.088,45

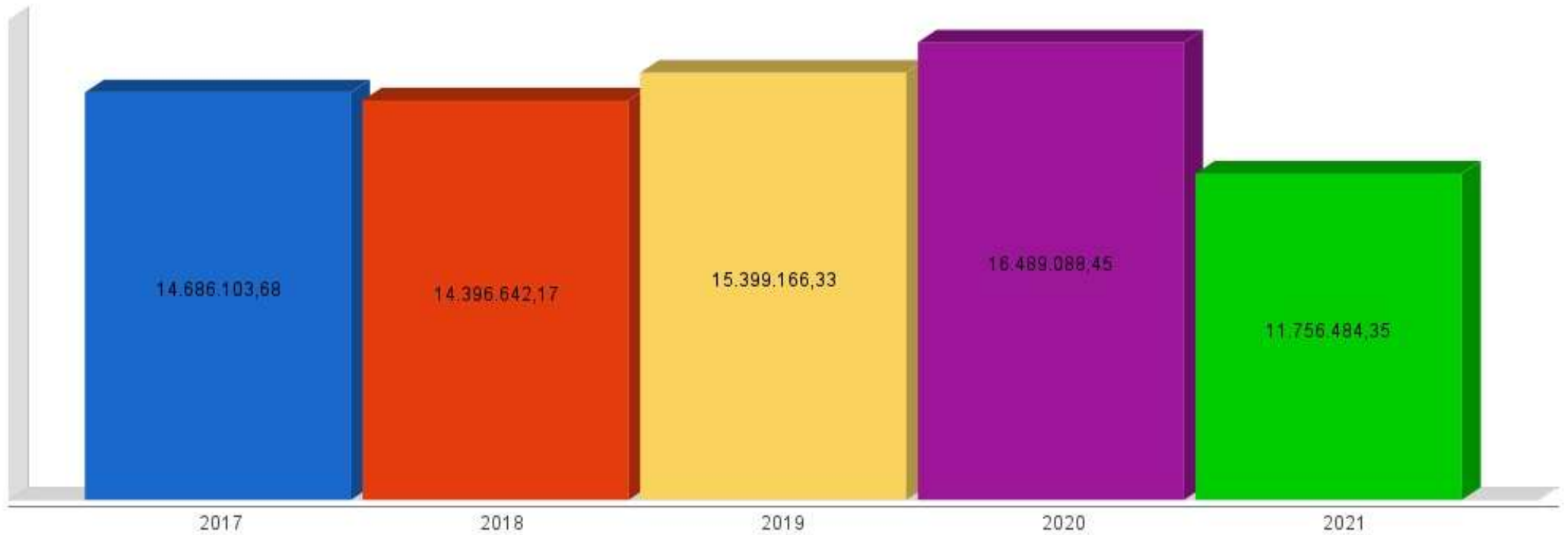
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2021

Receita Corrente Líquida	11.756.484,35
Média Mensal	1.469.560,54

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	11.756.484,35
Receita Tributária	552.926,92
Receita de Contribuições	295.515,68
Receita Patrimonial	66.962,12
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	12.770.915,11
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.949.818,18
Outras Receitas Correntes	19.982,70
Receitas de Capital (II)	710.723,65
Operações de Crédito	217.516,64
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	493.207,01
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	12.467.208,00

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo	
01 - Legislativa	429.309,83
04 - Administração	1.354.604,04
06 - Segurança Pública	16.861,55
08 - Assistência Social	576.007,96
09 - Previdência Social	96.959,20
10 - Saúde	2.815.015,88
12 - Educação	1.893.349,55
13 - Cultura	27.480,56
15 - Urbanismo	629.785,84
16 - Habitação	0,00
17 - Saneamento	0,00
20 - Agricultura	377.005,29
22 - Indústria	93.918,79
26 - Transporte	1.544.573,49
27 - Desporto e Lazer	3.468,90
28 - Encargos Especiais	649.593,95
99 - Reserva de Contingência	0,00
Total (IV)	10.507.934,83

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

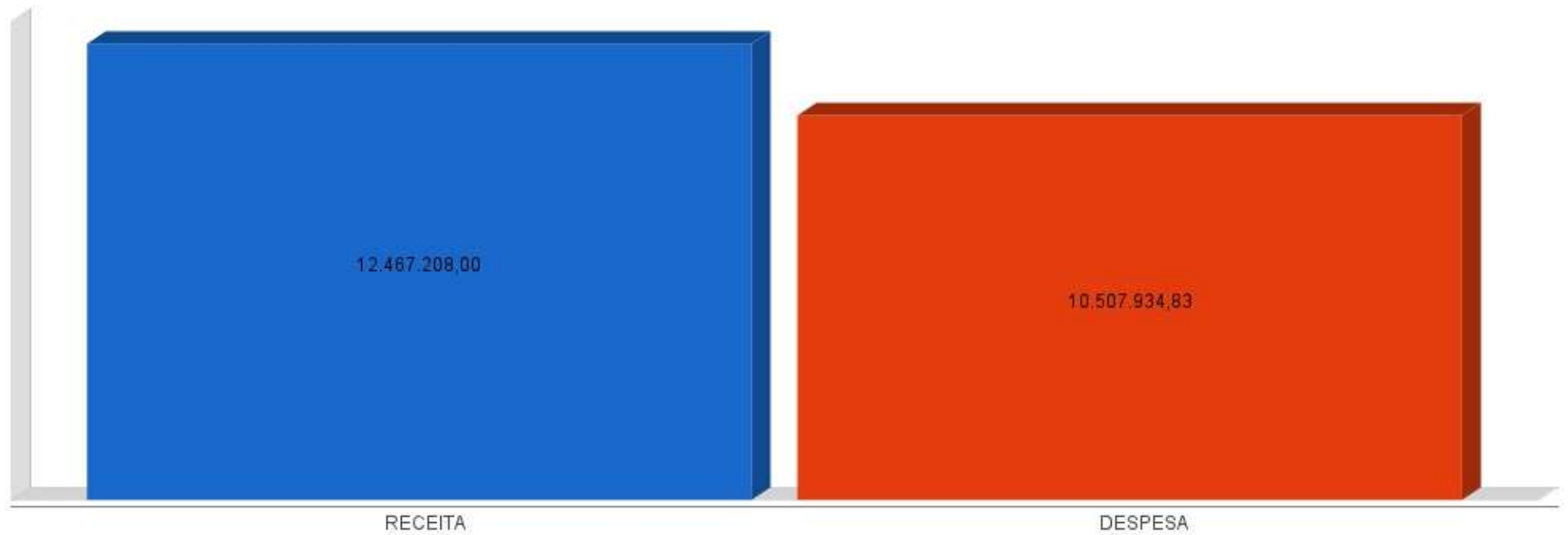
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	1.959.273,17
Superávit (VII) = (V + VI)	1.959.273,17

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

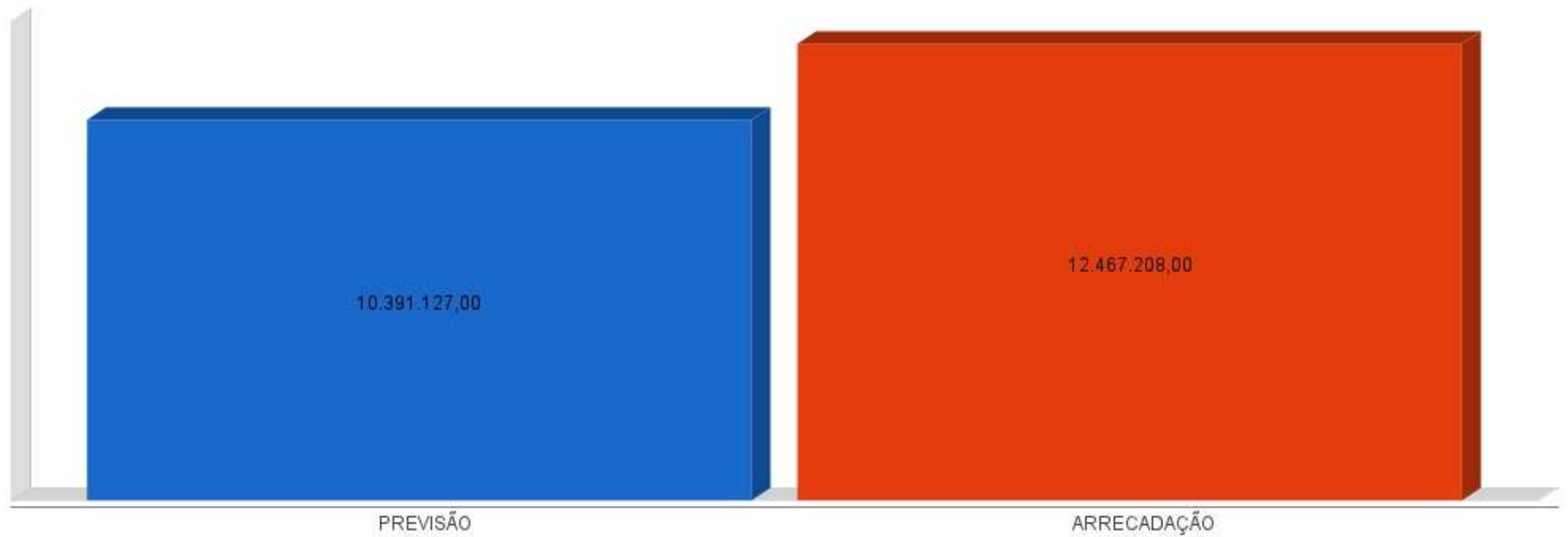
METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	10.373.127,00	11.756.484,35	1.383.357,35
Receita Tributária	440.000,00	552.926,92	112.926,92
Receita de Contribuições	376.000,00	295.515,68	-80.484,32
Receita Patrimonial	143.067,50	66.962,12	-76.105,38
Receita Agropecuária	8.000,00	0,00	-8.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	43.000,00	0,00	-43.000,00
Transferências Correntes	9.316.000,00	12.770.915,11	3.454.915,11
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-1.949.818,18	-1.949.818,18
Outras Receitas Correntes	47.059,50	19.982,70	-27.076,80
Receitas de Capital (II)	18.000,00	710.723,65	692.723,65
Operações de Crédito	0,00	217.516,64	217.516,64
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	18.000,00	493.207,01	475.207,01
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	10.391.127,00	12.467.208,00	2.076.081,00

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

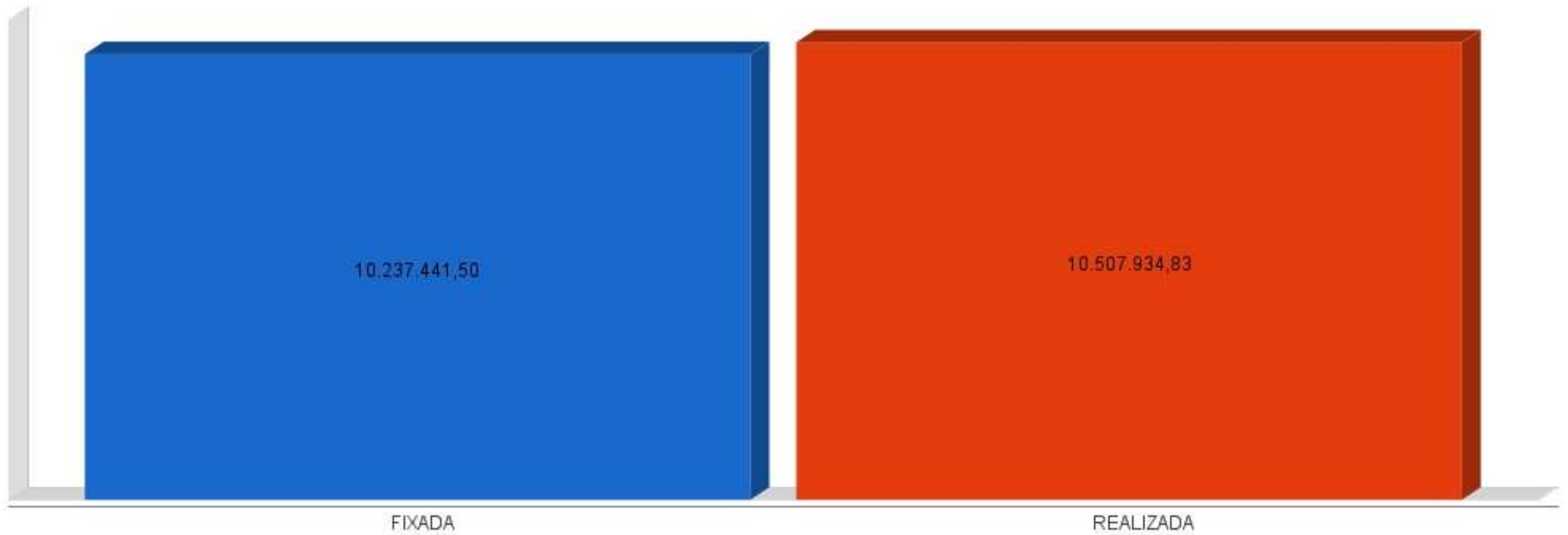
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	9.762.469,13	9.171.494,20	590.974,93
Pessoal e Encargos Sociais	5.660.000,00	5.210.557,27	449.442,73
Juros e Amortização da Dívida	120.000,00	88.958,85	31.041,15
Outras Despesas Correntes	3.982.469,13	3.871.978,08	110.491,05
Despesas de Capital (II)	474.972,37	1.336.440,63	-861.468,26
Investimentos	286.072,37	894.839,46	-608.767,09
Inversões Financeiras	2.500,00	0,00	2.500,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	186.400,00	441.601,17	-255.201,17
Reserva de contingência (III)	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
Total (IV) = (I+II+III)	10.237.441,50	10.507.934,83	-270.493,33

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

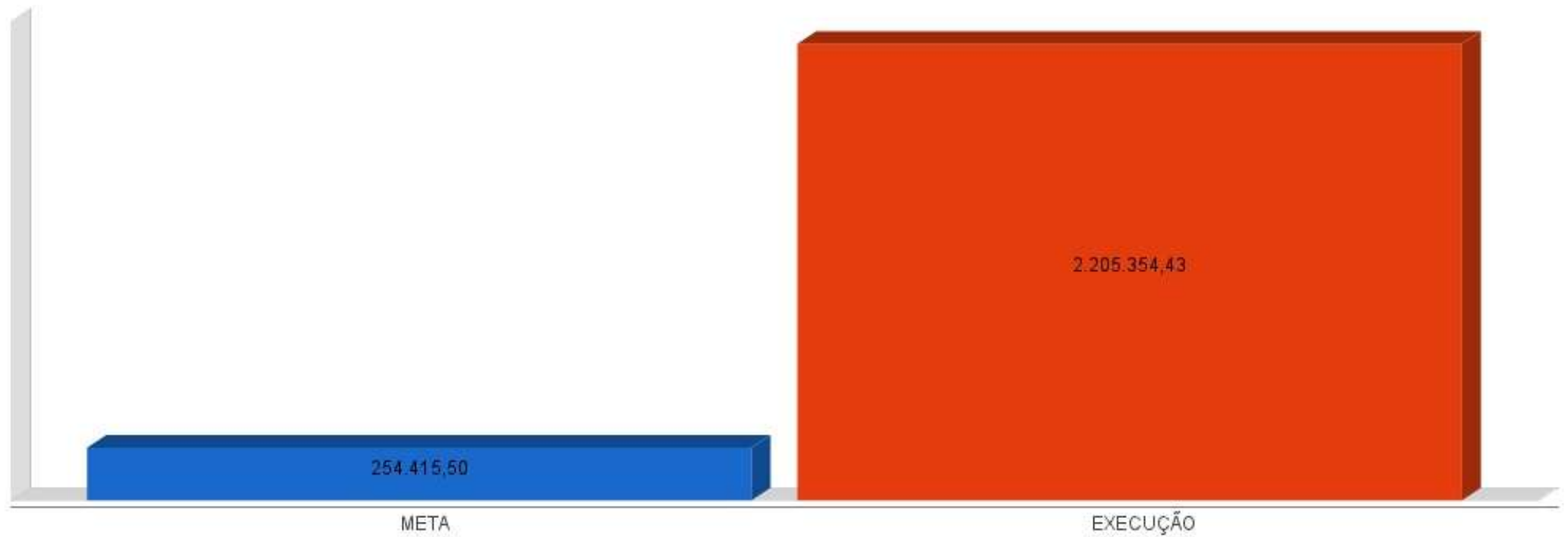
LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
III - resultados nominal e primário;

Resultado Primário	Quadrimestre	Até Quadrimestre
Receitas Fiscais (A)	6.160.810,47	12.182.729,24
Despesas Fiscais (B)	5.372.937,02	9.977.374,81
(A-B) = Resultado Primário	787.873,45	2.205.354,43

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
Meta Fiscal do Resultado Primário Prevista na LDO para o Exercício de Referência	254.415,50
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada no quadrimestre	787.873,45
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada Até o quadrimestre	2.205.354,43

META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III



META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
III - resultados nominal e primário;

Dívida Fiscal Líquida	Exercício Anterior	Até Quadrimestre
Dívida Consolidada (I)	1.899.782,44	1.902.454,32
Deduções (II)	5.767.013,64	7.057.591,80
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	-3.867.231,20	-5.155.137,48
Receitas De Privatizações (IV)	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00
Dívida Fiscal Liquidada (VI)=(III+IV-V)	-3.867.231,20	-5.155.137,48

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
Meta Fiscal do Resultado Nominal Prevista na LDO para o Exercício de Referência	0,00
Meta Fiscal do Resultado Nominal Realizada Até o Quadrimestre	-1.287.906,28

META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

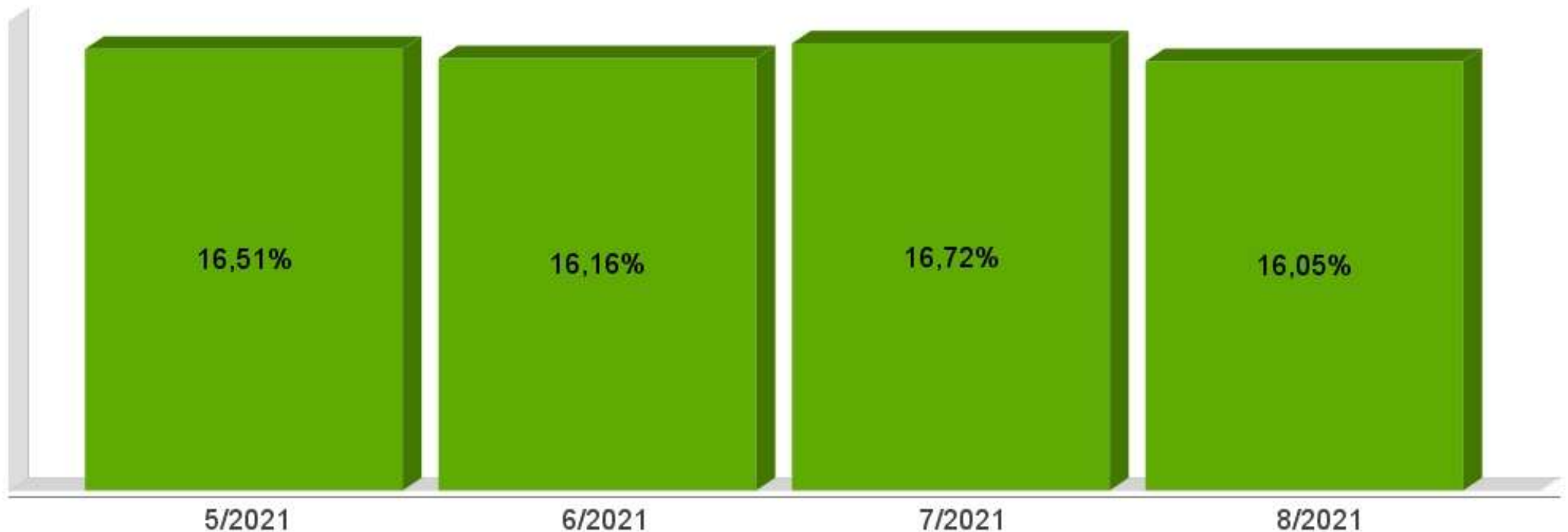
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	10.160.844,88
Despesas por função/subfunção (II)	2.815.015,88
Deduções (III)	1.184.414,71
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	1.630.601,17
Mínimo a ser aplicado	1.524.126,73
Aplicado à maior	106.474,44
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	16,05

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

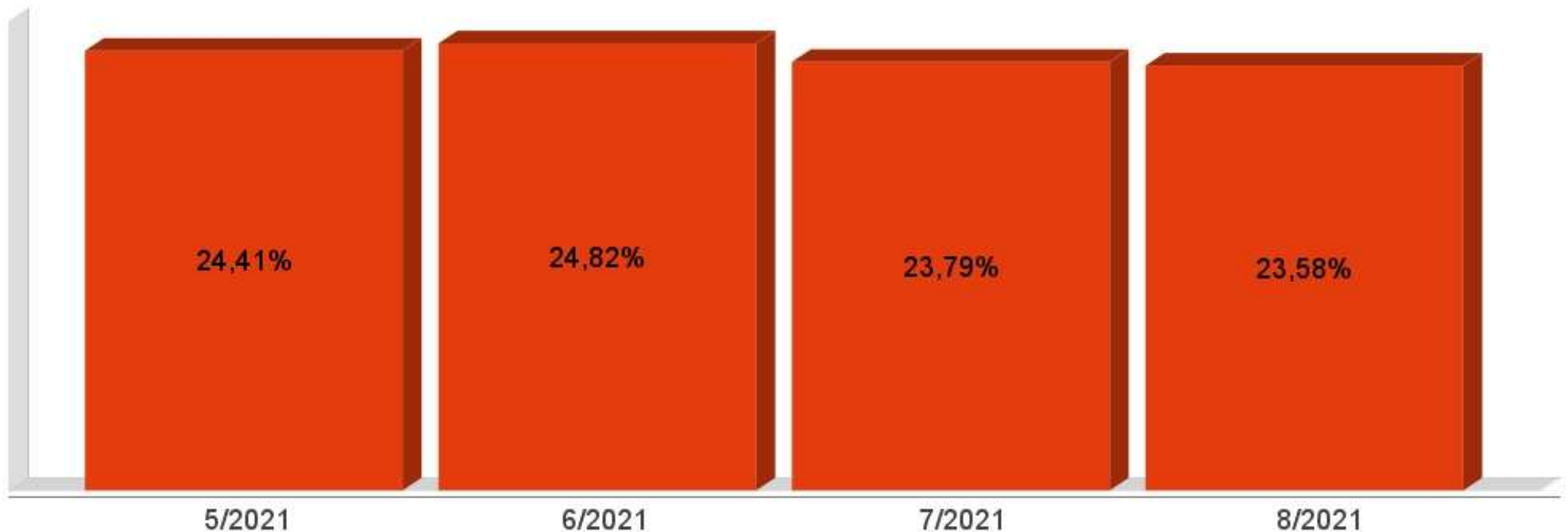
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	10.527.279,85
Despesas por função/sub-função (II)	1.813.610,59
Deduções (III)	147.237,33
Resultado líquido da transferência do FUNDEB (IV)	-815.902,24
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	2.482.275,50
Mínimo a ser aplicado	2.631.819,96
Aplicado à Menor	-149.544,46
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	23,58

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



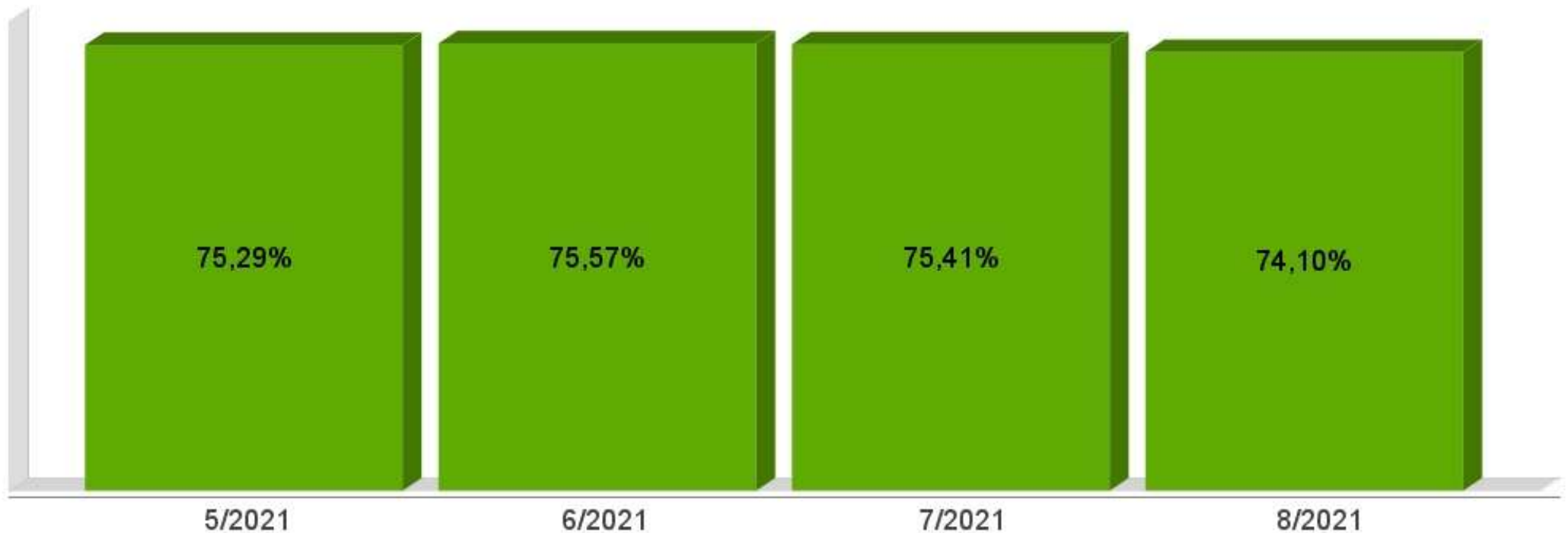
APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	1.134.823,68
Despesas (II)	840.888,66
Mínimo a ser Aplicado	794.376,56
Aplicado à Maior	46.512,10
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	74,10

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

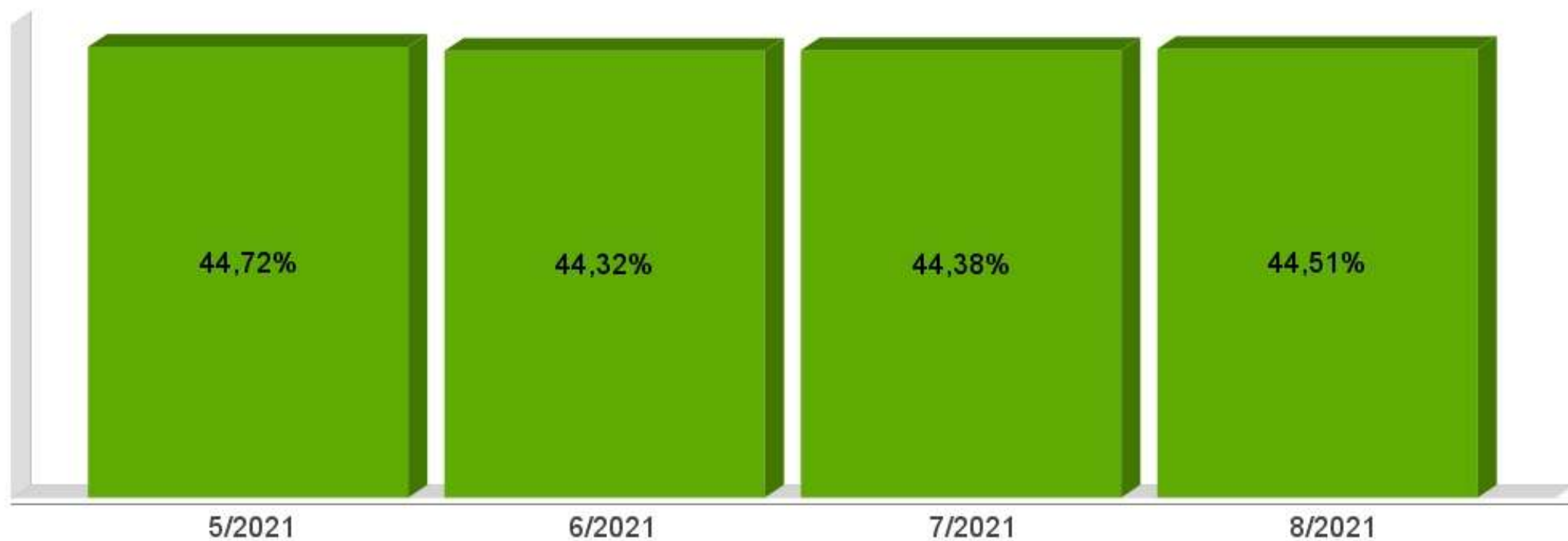
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	17.354.271,50
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	7.724.054,45
Limite Prudencial - 51,30%	8.902.741,28
Limite Máximo - 54,00%	9.371.306,61
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	44,51

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



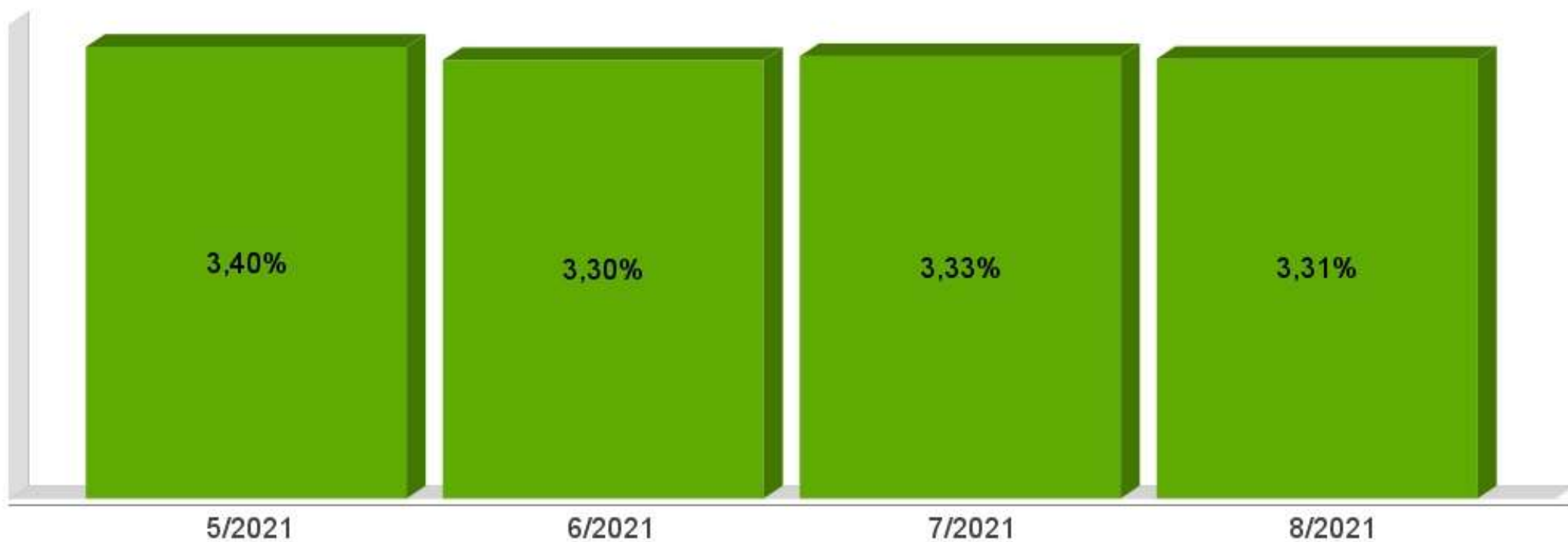
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	16.760.436,74
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	574.920,01
Limite Prudencial - 5,70%	955.344,89
Limite Máximo - 6,00%	1.005.626,20
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	3,43

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



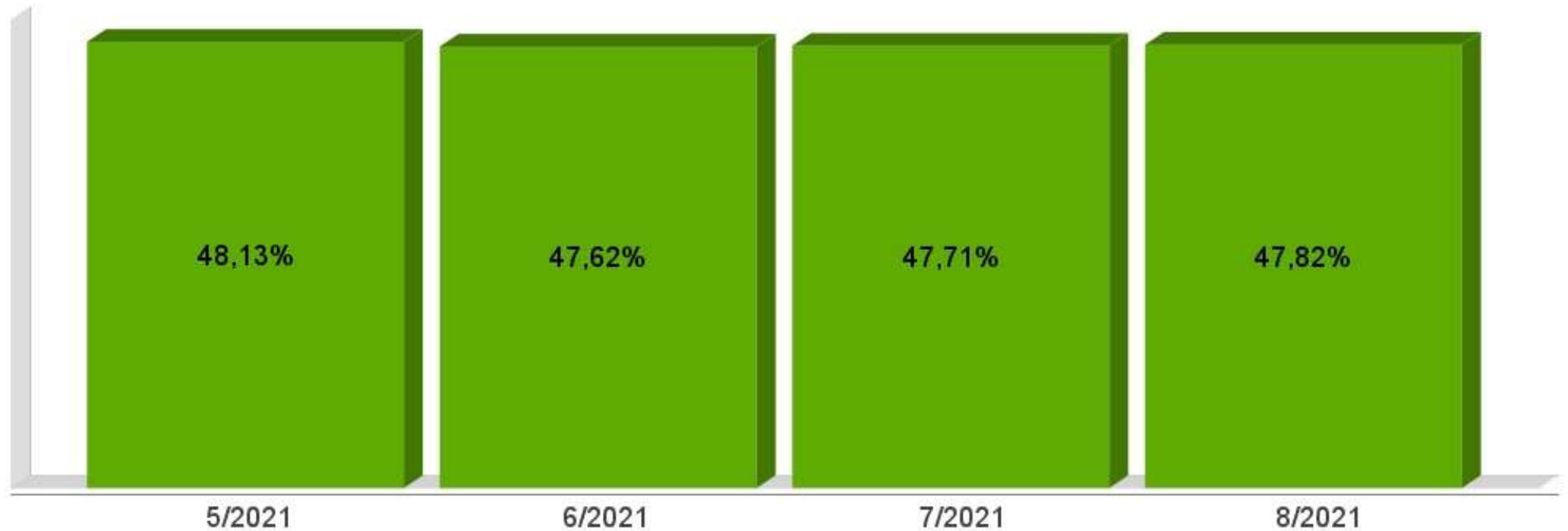
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	17.354.271,50
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	8.298.974,46
Limite Prudencial - 57,00%	9.891.934,76
Limite Máximo - 60,00%	10.412.562,90
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	47,82

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

LRF, Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA	Valores
Restos A Pagar Não Processados (I)	47.383,92
(+) Inscrições do Exercício Anterior	767.664,77
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	47.383,92
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	720.280,85
Restos Processados (II)	3.399,48
(+) Inscrições do Exercício Anterior	1.425,24
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	3.399,48
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	3.399,48
(-) Restos Pagos	1.425,24
Saldo a Pagar (I+II)	50.783,40

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA	Valores
Restos A Pagar Não Processados (I)	295,00
(+) Inscrições do Exercício Anterior	34.900,54
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	2.281,45
Restos a Pagar a Liquidar	0,00
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	295,00
(-) Restos a Pagar Pagos	32.324,09
Restos Processados (II)	0,00
(+) Inscrições do Exercício Anterior	2.283,31
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	2.283,31
Saldo a Pagar (I+II)	295,00

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

Unidade Gestora: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA	Valores
Restos A Pagar Não Processados (I)	0,00
(+) Inscrições do Exercício Anterior	3.120,30
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	0,00
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	3.120,30
Restos Processados (II)	0,00
(+) Inscrições do Exercício Anterior	232,83
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	232,83
Saldo a Pagar (I+II)	0,00

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2003 - Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	545.000,00	10.414,54	65.828,54	294.596,92	194.989,08
2004 - Manut. Conv. com a Secret. de Segurança Pública	26.653,75	0,00	0,00	12.197,27	14.456,48
2005 - Manut. do Fundo de Defesa Civil	7.000,00	0,00	0,00	507,20	6.492,80
2006 - Manut. do Corpo de Bombeiros	32.000,00	0,00	0,00	11.569,22	20.430,78
2007 - Manut. das Ativ. Administrativas	1.559.000,00	259.788,43	160.530,43	1.242.853,12	415.404,88
2008 - Manut. das Ativ. Financeiras					

	83.000,00	3.650,00	10.508,00	49.495,29	26.646,71
2009 - Manut. das Ativ. da Secret. de Agricultura e Abastecimento	543.000,00	156.084,99	80.000,00	411.797,33	207.287,66
2010 - Manut. da Merenda Escolar	128.856,25	3.298,18	0,00	73.587,64	58.566,79
2011 - Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental	1.743.537,25	491.951,38	200.400,00	1.059.099,79	975.988,84
2012 - Apoio a Educação Especial	48.000,00	0,00	0,00	23.100,00	24.900,00
2013 - Manut. do Conselho Tutelar	204.500,00	20.000,00	20.000,00	105.055,78	99.444,22
2014 - Manut. da Educação Infantil - Creche	461.000,00	32.068,14	27.500,00	259.377,02	206.191,12
2015 - Manut. da Secret. de Viação, Obras e Urbanismo	1.036.728,75	923.920,87	346.700,47	1.327.340,73	286.608,42
2016 - Manut. da Iluminação e Limpeza Pública	1.008.701,25	31.388,00	157.888,00	562.133,17	320.068,08
2017 - Manut. das Ativ. Culturais e Turísticas	142.000,00	0,00	104.000,00	32.130,72	5.869,28
2018 - Manut. das Atividades Esportivas	33.000,00	0,00	20.876,00	7.790,41	4.333,59
2019 - Manut. das Atividades do FIA	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
2020 - Amortização de Precatórios					

	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
2037 - Amortização da Dívida e Encargos	632.547,00	352.131,18	52.131,18	690.560,02	241.986,98
2038 - Reserva de Contingência	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2039 - Manutenção do IPMC	174.000,00	0,00	10.000,00	96.959,20	67.040,80
2040 - Promoção das Festividades Municipais	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
2041 - Apoio ao Ensino Superior	20.000,00	0,00	0,00	7.781,18	12.218,82
2042 - Manut. da Educação Infantil - Pré Escolar	492.000,00	29.818,14	77.500,00	278.251,74	166.066,40
2043 - MANUT. DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	33.000,00	41.000,00	11.000,00	51.723,69	11.276,31
2044 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	698.892,00	165.126,22	186.000,00	283.675,66	394.342,56
Total da Unidade	10.012.621,25	3.926.861,26	1.592.862,62	7.932.187,97	4.414.431,92

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2021 - Manut. das Atividades da Saúde	2.701.201,25	423.886,40	423.886,40	2.110.823,08	590.378,17
2023 - Manut. Bloco de Atenção Básica Variável					

	827.908,50	1.035.832,21	0,00	1.374.435,97	489.304,74
2024 - Manut. Bl. MAC Amb. e Hosp. e Lim. de Financ.					
	51.000,00	111.938,91	0,00	45.950,06	116.988,85
2025 - Manut. Bloco Vigilância em Saúde					
	21.000,00	3.459,64	0,00	12.253,80	12.205,84
2026 - Manut. Bloco Assistência Farmacêutica					
	40.000,00	7.916,02	0,00	7.889,47	40.026,55
2027 - Manut. Bloco Gestão do SUS					
	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2028 - Manut. dos Programas do SUS - Estado					
	219.269,00	414.341,10	0,00	72.406,24	561.203,86
Total da Unidade	3.913.378,75	1.997.374,28	423.886,40	3.623.758,62	1.863.108,01

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2029 - Manut. do Fundo M. de Assistência Social					
	632.902,50	109.000,00	109.000,00	392.662,98	240.239,52
2030 - Manut. do Bloco PSB - FNAS					
	92.205,00	148.409,17	16.261,33	132.014,73	92.338,11
2031 - Manut. do Bloco GBF - FNAS					
	22.601,25	11.545,72	0,00	4.649,93	29.497,04
2032 - Manut. do Bloco GSUAS - FNAS					
	9.371,25	3.330,80	0,00	910,00	11.792,05
2033 - Manut. dos Programas Sociais - Estado					

	52.920,00	113.609,22	0,00	42.848,55	123.680,67
Total da Unidade	810.000,00	385.894,91	125.261,33	573.086,19	497.547,39

Unidade Gestora: 09 - CAMARA MUNICIPAL DE MATOS COSTA					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2001 - Manut. das Atividades Legislativas	372.000,00	0,00	0,00	167.500,46	204.499,54
2002 - Subsídio dos Vereadores	450.000,00	0,00	0,00	275.985,37	174.014,63
Total da Unidade	822.000,00	0,00	0,00	443.485,83	378.514,17

Unidade Gestora: 07 - FIMPREV - FUNDO MUN. ASSIST. DE MATOS COSTA					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2034 - Manut. do Programa Saúde do Servidor	528.000,00	0,00	0,00	484.403,44	43.596,56
Total da Unidade	528.000,00	0,00	0,00	484.403,44	43.596,56

Total Geral	16.086.000,00	6.310.130,45	2.142.010,35	13.056.922,05	7.197.198,05
--------------------	----------------------	---------------------	---------------------	----------------------	---------------------